

**LEI Nº 2246 DE 30 DE MAIO DE 2022**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2203, DE 19 DE JANEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE SOBRAL, EM EXERCÍCIO** faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Modifica o art. 2º, os Anexos I e II da Lei Municipal nº 2203, de 19 de janeiro de 2022, e cria os cargos de provimento em comissão de Coordenador de Gabinete da 1ª Vice-Presidência, Coordenador de Gabinete da 2ª Vice-Presidência, Coordenador de Gabinete da 2ª Secretaria, dois cargos de Assessor Especial de Processo Legislativo e três cargos de Assessor Especial das Comissões Permanentes, bem como suas respectivas atribuições e remunerações.

**Art. 2º** Os cargos criados no art. 4º da Lei Municipal nº 2203, de 19 de janeiro de 2022, ficam inseridos e distribuídos na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Sobral conforme dispõe a tabela abaixo.

**Art. 3º** O art. 2º da Lei Municipal nº 2203, de 19 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 2º** Ficam distribuídos e inseridos na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Sobral os seguintes cargos de provimento em comissão:

<b>Vagas</b>	<b>Cargo</b>
21	Secretário Executivo do Vereador
21	Coordenador de Gabinete
21	Assessor Legislativo
21	Consultor Legislativo
01	Assessor de Imprensa
02	Assessor Especial de Processo Legislativo
03	Assessor Especial das Comissões Permanentes
01	Controlador Geral
01	Procurador Legislativo
01	Tesoureiro
01	Assessor de Cerimonial
01	Coordenador Parlamentar

01	Coordenador de Gabinete da Presidência
01	Coordenador de Gabinete da 1ª Secretaria
01	Coordenador de Gabinete da 1ª Vice-Presidência
01	Coordenador de Gabinete da 2ª Vice-Presidência
01	Coordenador de Gabinete da 2ª Secretaria
01	Coordenador de Transportes
01	Coordenador de Informática
01	Assessor de Comunicação Social
01	Assessor da Liderança do Governo
01	Diretor Geral
01	Chefe de Gabinete da Presidência
01	Chefe de Gabinete da 1ª Secretaria
02	Assessor Administrativo
01	Assessor de Controle de Arquivo
01	Diretor Administrativo
01	Assessor de Controle de Verba de Desempenho Parlamentar - VDP
01	Coordenador Legislativo
01	Assessor de Controle Patrimonial
01	Assessor Técnico da Diretoria Geral
01	Secretário Executivo da Diretoria Geral
01	Diretor de Comunicação
01	Assistente de Informática
01	Chefe de Serviço da Administração Geral
01	Assistente de Conservação e Manutenção
01	Assistente de Plenário

”

**Art. 4º** O Anexo I da Lei Municipal nº 2203, de 19 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“ANEXO I  
TABELA DE CARGOS E VENCIMENTOS**

<b>CARGOS</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>	<b>VAGAS</b>
Coordenador de Gabinete da 1ª Vice-Presidência	R\$ 864,00	R\$ 756,00	R\$ 1.620,00	01
Coordenador de Gabinete	R\$ 864,00	R\$ 756,00	R\$ 1.620,00	01



da 2ª Vice-Presidência				
Coordenador de Gabinete da 2ª Secretaria	R\$ 864,00	R\$ 756,00	R\$ 1.620,00	01
Assessor Especial de Processo Legislativo	R\$ 1.000,00	R\$ 600,00	R\$ 1.600,00	02
Assessor Especial das Comissões Permanentes	R\$ 900,00	R\$ 700,00	R\$ 1.600,00	03

”

**Art. 5º** É parte integrante da remuneração dos cargos criados por esta lei o Auxílio Alimentação previsto no art. 7º da Lei nº 2203, de 19 de janeiro de 2022.

**Art. 6º** O Anexo II da Lei Municipal nº 2203, de 19 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“ANEXO II  
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

**COORDENADOR DE GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA:**  
*Compete programar as demandas advindas do gabinete da 1ª Vice-Presidência, com fulcro no elemento de confiança que precede sua nomeação; compete coordenar, executar e assessorar, isolada ou conjuntamente com outro assessor, na adoção de medidas que propiciem a harmonização das iniciativas dos diferentes segmentos sociais; prestar assessoramento à autoridade preparando e encaminhando-lhe para pronunciamento final as matérias que lhe foram submetidas; executar suas atribuições também externamente quando houver necessidade, cumprindo-as sob orientação pessoal da autoridade e executa outras tarefas correlatas.*

**COORDENADOR DE GABINETE DA 2ª VICE-PRESIDÊNCIA:**  
*Compete programar as demandas advindas do gabinete da 2ª Vice-Presidência, com fulcro no elemento de confiança que precede sua nomeação; compete coordenar, executar e assessorar, isolada ou conjuntamente com outro assessor, na adoção de medidas que propiciem a harmonização das iniciativas dos diferentes segmentos sociais; prestar assessoramento à autoridade preparando e encaminhando-lhe para pronunciamento final as matérias que lhe foram submetidas; executar suas atribuições também externamente quando houver necessidade, cumprindo-as sob orientação pessoal da autoridade e executa outras tarefas correlatas.*

*st*

*[Handwritten signature]*



# **SOBRAL**

## **PREFEITURA**

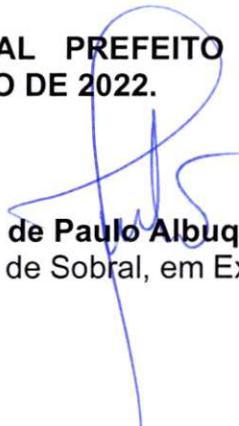
**COORDENADOR DE GABINETE DA 2ª SECRETARIA:** *Compete programar as demandas advindas do gabinete da 2ª Secretaria, com fulcro no elemento de confiança que precede sua nomeação; compete coordenar, executar e assessorar, isolada ou conjuntamente com outro assessor, na adoção de medidas que propiciem a harmonização das iniciativas dos diferentes segmentos sociais; prestar assessoramento à autoridade preparando e encaminhando-lhe para pronunciamento final as matérias que lhe foram submetidas; executar suas atribuições também externamente quando houver necessidade, cumprindo-as sob orientação pessoal da autoridade e executa outras tarefas correlatas.*

**ASSESSOR ESPECIAL DE PROCESSO LEGISLATIVO:** *Compete controlar, supervisionar e dirimir as dúvidas decorrentes das proposições relacionadas às atribuições da Presidência e da Mesa Diretora; compete também protocolar, indexar e autuar as proposições advindas da Presidência e relacionadas a ela, dando-lhes o devido encaminhamento; dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pela Presidência da Câmara Municipal de Sobral.*

**ASSESSOR ESPECIAL DAS COMISSÕES PERMANENTES:** *Auxiliar nos trabalhos e reuniões das comissões permanentes, temporárias, especiais, parlamentares de inquérito e processante; manter-se informado a respeito das atividades desenvolvidas pelas comissões; conferir e coletar assinaturas dos membros nos documentos afetos às comissões; participar, quando solicitado, das sessões plenárias e congêneres; realizar operações básicas de microcomputador e atividades correlatas e alimentar o sistema de informática do departamento de suporte legislativo; operar aparelhos de reprografia, tais como scanner, máquina de xerox ou outros similares; realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.”*

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA  
GOMES JÚNIOR, EM 30 DE MAIO DE 2022.**

  
**Vicente de Paulo Albuquerque**  
Prefeito de Sobral, em Exercício

  
**VISTO**  
Município de Sobral

**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município -  
OAB/CE Nº 20.301

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2213/2022**

Ref. Projeto de Lei nº 060/2022

Autoria: **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sobral**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Altera a Lei Municipal nº 2203, de 19 de janeiro de 2022, e dá outras providências**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 30 DE MAIO DE 2022.**



**VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE**  
Prefeito de Sobral, em Exercício



**VISTO**  
Município de Sobral

**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE  
Nº 20.301